



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA Nº 255, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como na Lei Complementar Nr 724, de 18 de julho de 2018, no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março 2020, no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 202, na IG 40-03-BM, de 30 de novembro de 2006 e na Portaria Nr 245-20-CmdoG, de 25 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Regular os critérios relacionados ao registro de frequência do retorno das aulas presenciais nos Cursos de Formação realizados pelo Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM), enquanto permanecer o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Serão adotadas a flexibilização do cômputo de frequência nas aulas presenciais com base nas seguintes medidas:

- I – o aluno considerado suspeito de infecção pela COVID-19, deverá ser colocado em isolamento domiciliar e providenciar a testagem conforme a Portaria Nr 245-20-CmdoG; e
- II – o aluno confirmado com infecção pela COVID-19, durante o tratamento, deverá permanecer em isolamento domiciliar conforme a Portaria Nr 245-20-CmdoG.

Art. 3º O aluno em isolamento domiciliar, de acordo com sua condição de saúde e liberação médica, deverá acompanhar as aulas teóricas e práticas de forma remota, o qual será computado como frequência.

Parágrafo único. As avaliações e atividades práticas obrigatórias serão oportunizadas ao aluno quando do término do período de isolamento.

Art. 4º O aluno em isolamento domiciliar que tiver um agravamento do quadro clínico, ou internação médica, que impossibilite a participação das aulas de forma remota, deverá:

- I – comunicar imediatamente sua condição ao seu Comandante de Pelotão; e
- II – ser considerado inapto para o acompanhamento das atividades de ensino, sendo as faltas contabilizadas pela metade, conforme carga horária prevista.

Art. 5º É de responsabilidade do CEBM a transmissão das aulas remotas quando houver aluno em isolamento domiciliar.

Parágrafo único. É obrigação do aluno em isolamento domiciliar acompanhar a transmissão das aulas para que seja validada a sua frequência.

Art. 6º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 29 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM**

Subcomandante-Geral do CBMSC

Respondendo pelo Comando-Geral